



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ATO Nº 001/80

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RESOLVE:

Art. 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos, até o registro e funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os blocos terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos blocos encaminharão à Mesa documento por eles subscritos, conjunta ou separadamente, indicando o nome do bloco a que pertencem.

Art. 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer comissão técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual composição das comissões técnicas até a constituição dos blocos parlamentares.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vagas nas comissões técnicas só poderá ocorrer através de indicação de líder do bloco respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos blocos parlamentares.

§ 3º - O parágrafo anterior não se aplica às comissões parlamentares de inquérito.

Art. 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga ou licença, será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Art. 7º - O prédio da Câmara Municipal e suas dependências não poderão ser utilizados para o funcionamento de partidos políticos ou representações dos mesmos, nem seus servidores neles trabalharem, como requisitados ou postos à disposição.

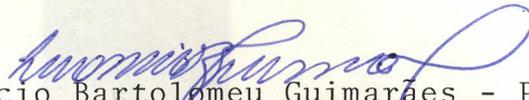


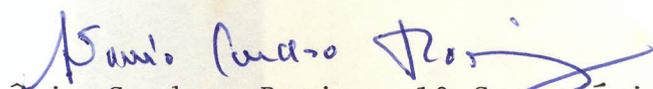
# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ATO Nº 001/80 - continuação

Art. 8º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 11 de fevereiro de 1980.

  
Leônicio Bartolomeu Guimarães - Presidente

  
Antônio Cardoso Roriz - 1º Secretário